

ECONOMIA

CMN altera regras do FGC após início de pagamentos do caso Master

Agência Brasil

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou nesta quinta-feira (22) alterações no estatuto e no regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), em meio ao início dos pagamentos a investidores afetados pela liquidação do Banco Master, ocorrida em novembro de 2025.

Em nota, o fundo informou que as mudanças não afetam liquidações recentes.

Desde a última segunda-feira (19), o FGC vem ressarciendo investidores que aplicaram recursos em produtos cobertos do Banco Master. O fundo também terá de honrar garantias relacionadas à liquidação de outras empresas do grupo e do Will Bank, ocorrida na quarta-feira (21), em um volume estimado em cerca de R\$ 47 bilhões.

Uma das principais alterações aprovadas pelo CMN está no artigo 7º do regulamento, que passa a permitir ao conselho de administração do FGC propor aumento ou redução das contribuições das instituições associadas sempre que considerar necessário. A proposta deverá ser avaliada pelo Banco Central e decidida pelo CMN. Segundo o fundo, não há, no momento, discussão sobre elevação das alíquotas.

Para mitigar o impacto sobre a liquidez, o FGC poderá antecipar em até cinco anos as contribuições das instituições associadas e instituir cobranças extraordinárias. Esses mecanismos já estavam previstos nas normas vigentes.

Outro ponto relevante é o estabelecimento de um prazo máximo de três dias para o início do pagamento das garantias, contado a partir do recebimento das informações formais enviadas pelos liquidantes.

Normas internacionais

Em nota, o FGC afirmou que as mudanças aprovadas têm como objetivo o alinhamento às melhores práticas internacionais. Entre os pontos destacados estão a ampliação do suporte à transferência de controle ou de ativos e passivos de instituições associadas que estejam em “situação conjuntural adversa”, mediante reconhe-

cimento do Banco Central.

As alterações também incluem a cobertura de despesas e responsabilidades decorrentes de atos regulares de gestão praticados de

boa-fé pela administração do fundo, além do aumento da transparência, com a divulgação de informações sobre o saldo de instrumentos cobertos por cada insti-

tuição associada.

Segundo o FGC, “as alterações permitem tornar o processo de pagamento de garantias mais rápido, previsível e alinhado às melho-

res práticas internacionais” e contribuem para “maior estabilidade e solidez do Sistema Financeiro Nacional”, sem impacto sobre liquidações já em curso.

ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 64.025.267/0001-16 - NIRE 52300051525
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025

I. **Data, Horário e Local:** 30 de dezembro de 2025, às 17:00 horas, na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1102, Vila Progresso, CEP 75.800-402 (“Companhia”). II. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), em razão da presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. III. **Composição da Mesa:** Presidente: Paulo Augusto Franzine; e Secretário: André Felipe Fernandes Figueira. IV. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a conversão da Companhia em subsidiária integral da Way Concessões S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 57.582.342/0001-84 (“Way Concessões”); (ii) o aumento de capital social da Companhia; e (iii) a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, incluindo uma reforma de suas regras de governança. V. **Deliberações:** Após o exame e a discussão das matérias constantes na ordem do dia, a única acionista deliberou pelo seguinte: (I) Aprovar a conversão da Companhia em uma subsidiária integral da Way Concessões, tendo em vista a aquisição da totalidade das suas ações pela Way Concessões, nos termos do artigo 251, §2º, da Lei das S.A.; (II) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 174.999.000,00 (cento e setenta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), passando dos atuais R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) dividido em 175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões) ações ordinárias e nominativas a serem subscritas e integralizadas pela Way Concessões na forma do Boletim de Subscrição constante do **Anexo II** da presente ata. Em razão da aprovação da matéria acima, aprovar a alteração da redação do artigo 5º do estatuto social, cuja redação consolidada foi aprovada adiante, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: **“Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), dividido em 175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. (iii) Aprovar a reforma e consolidar o estatuto social da Companhia, incluindo a reforma de suas regras de governança, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata. VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. VII. **Assinaturas:** Mesa: Presidente, Paulo Augusto Franzine e Secretário, André Felipe Fernandes Figueira. **Subscritor:** Way Concessões S.A. Jataí/GO, 30 de dezembro de 2025. *A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, sendo uma cópia mantida no livro próprio. Mesa: PAULO AUGUSTO FRANZINE - Presidente, ANDRÉ FELIPE FERNANDES FIGUEIRA - Secretário. Acionista Subscritor: WAY CONCESSÕES S.A. - Por: Paulo Nunes Lopes, Por: Paulo Vinícius Machado Gomes* **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPACOES S.A. - CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 1º - A ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPACOES S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), suas alterações e demais disposições legais aplicáveis (“Companhia”). **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede social na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1102, Vila Progresso, CEP 75.800-402, Cidade de Jataí, Estado de Goiás, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras empresas. **Parágrafo Único -** Fica desde já expressamente vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no caput do Artigo 3º acima. **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **CAPITULO II - CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º -** O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), dividido em 175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas (“Assembleia Geral”). **Parágrafo 2º -** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo 3º -** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo 4º -** Havendo perdas que reduzam o patrimônio líquido da Companhia a valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), os acionistas assumem a obrigação de aumentar o patrimônio líquido até, no mínimo, o referido montante, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do respectivo exercício social. **Artigo 6º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Artigo 7º -** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários convertíveis em ações emitidas pela Companhia. **Parágrafo 1º -** O direito de preferência deve ser exercido pelos acionistas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir (i) da primeira publicação, no Diário Oficial do Estado, do respectivo aviso aos acionistas ou da data de recebimento, devidamente comprovado por meio de aviso de recebimento, ou protocolo firmado pelo respectivo representante legal, por parte daqueles acionistas que não tenham comparecido à Assembleia em que foi aprovado o aumento de capital da Companhia, de comunicado a respeito da abertura do prazo para exercício do direito de preferência, ou ainda (ii) da data da Assembleia Geral que tiver aprovado a emissão dos valores mobiliários descritos no caput deste artigo caso todos os acionistas tenham comparecido à referida Assembleia. **Parágrafo 2º -** Se, após oferecido o direito de preferência para os acionistas, na forma do Parágrafo 1º acima, as ações emitidas em razão de aumento de capital social não forem integralmente subscritas, a Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, oferecer as ações não subscritas para terceiros. **Artigo 8º -** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. **CAPITULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 9º -** Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinária e extraordinária, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 10º -** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. **Parágrafo 1º -** As formalidades de convocação previstas acima, ficam dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo 2º -** As Assembleias Gerais instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 3º -** As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e extraordinariamente poderão ser realizadas fora da sua sede, e deverão ser dirigidas por um presidente e um secretário. O presidente deverá ser eleito pelos acionistas presentes, que deverá indicar, em seguida, o secretário. **Parágrafo 4º -** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria. **Parágrafo 5º -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. **Parágrafo 6º -** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. **Parágrafo 7º -** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas à laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **Parágrafo 8º -** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e somente serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente se tiverem que produzir efeitos contra terceiros. **Artigo 11º -** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A., observado o disposto no contrato de concessão a ser celebrado no âmbito do Edital de Concessão nº 02/2025 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“Contrato de Concessão”). **Parágrafo Único -** Qualquer alteração deste Estatuto Social que implique (i) alteração do controle societário da Companhia, dependerá de prévia autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sendo que as matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral após obtidas as respectivas aprovações, ou (ii) caso a matéria tenha sido deliberada sem a prévia autorização do órgão competente, a sua eficácia estará condicionada à referida aprovação. **Artigo 12º -** Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das S.A., neste Estatuto Social, em lei e no Contrato de Concessão, as matérias a serem submetidas às Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias) serão aprovadas pela maioria do capital social votante da Companhia. **Artigo 13º -** As matérias elencadas abaixo exigirão, em assembleia geral, para aprovação em primeira ou em segunda convocação, quórum qualificado de 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia: **CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 14º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) diretores, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral da Companhia, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores. **Parágrafo 1º -** Os Diretores serão nomeados em Assembleia Geral, por acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. **Parágrafo 2º -** Os membros da Diretoria, que poderão ser substituídos e/ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do membro substituído, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º -** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores. **Parágrafo 4º -** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Artigo 15º -** Os Diretores terão mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º -** Em caso de impedimento permanente, renúncia e/ou vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo 3º -** Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade. **Artigo 16º -** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio. **Parágrafo 1º -** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo 2º -** As resoluções da Diretoria da Companhia serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião. **Artigo 17º -** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente: i. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; ii. administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; iii. administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; iv. administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; v. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; vi. apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; vii. deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; viii. apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação dos acionistas, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, relativa ao exercício seguinte; e ix. cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social. **Artigo 18º -** As matérias elencadas abaixo exigirão, para aprovação em primeira ou em segunda convocação, o voto afirmativo da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Way Concessões S.A.: i. qualquer mudança na política de compensação ou em planos de benefício dos administradores e/ou de membros da Diretoria da Companhia que sejam distintos daqueles previstos no orçamento anual da Companhia ou no Plano de Negócios, designadamente salário, pró-labore, bônus, distribuição de lucros, programas de incentivo à remuneração e programas de *stock option*; ii. aprovação ou qualquer alteração do orçamento anual e/ou do Plano de Negócios, em valor individual ou agregado acima de 5% (cinco por cento) com relação ao CapEx definido no Plano de Negócios e 10% (dez por cento) com relação aos demais itens do orçamento anual ou Plano de Negócios em vigor à época; e ajustes que resultem em uma variação da TIR superior a 250bps com relação à última TIR aprovada; iii. qualquer alteração do Cronograma de Aporte e/ou a realização de Aportes Adicionais; iv. qualquer operação que envolva o desenvolvimento, Análise de Viabilidade ou a apresentação de proposta de licitação de Novos Projetos e/ou Projetos de Oportunidade; v. contratação, assunção ou renegociação de endividamento ou operação financeira, que não esteja previsto no orçamento anual e/ou no Plano de Negócios aprovados (a) cujo valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente, em um período de 12 (doze) meses, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou (b) leve ao descumprimento de qualquer obrigação ou compromisso assumido em contratos de financiamento existentes e/ou ao vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado pela Companhia, ou (c) que resulte em alavancagem que não satisfaça os Indicadores Base; vi. pagamento antecipado de financiamentos, empréstimos ou quaisquer outras dívidas em valor

ROTA DA BR DIGITAL pdf

Código do documento b8b531bd-063e-4ca9-9eac-1aa92795a8da



Assinaturas



Júlio Nasser Custódio dos Santos
diariodamanha@dm.com.br
Assinou

Júlio Nasser Custódio dos Santos

Eventos do documento

23 Jan 2026, 08:26:05

Documento b8b531bd-063e-4ca9-9eac-1aa92795a8da **criado** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email:diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-23T08:26:05-03:00

23 Jan 2026, 08:26:46

Assinaturas **iniciadas** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email: diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-23T08:26:46-03:00

23 Jan 2026, 08:27:03

JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS **Assinou** (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3) - Email: diariodamanha@dm.com.br - IP: 177.223.32.202 (177-223-32-202.linqtelecom.com.br porta: 47126) - Documento de identificação informado: 234.271.401-72 - DATE_ATOM: 2026-01-23T08:27:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):762be819ae72f9b9e76c2aa6d8af1d6b34f0aaf58f8422b45db40518eb3ac914

(SHA512):374b80546ac52c26a2e95d0eb53d41bcd1de134e933dbe954e83fe04676a455c9786c30cf501852a9524b3544a0f5e91b0403971dbf878d120b41e2fe776c72

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.